



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202188100177

Número Único: 0000909-75.2021.8.25.0053

Classe: Cumprimento de Sentença

Situação: Andamento

Processo Origem: 201988101145 - 2ª Vara Cível de Socorro

Distribuição: 05/02/2021

Competência: 2ª Vara Cível de Socorro

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: 201988101145

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Levantamento de Valor

Dados das Partes

EXEQUENTE: ELZA DOS SANTOS

Endereço: RUA SESSENTA E OITO

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000

Advogado(a): RUBEM MENEZES DE CARVALHO NETO 9054/SE

EXECUTADO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100177

DATA:

19/02/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Satisfação da Obrigação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo: 0000909-75.2021.8.25.0053 (202188100177)

Cumprimento de sentença

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELZA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Desde já a demandada **IMPUGNA EXPRESSAMENTE o valor postulado pela parte autora, eis que em dissonância com a condenação determinada nos autos. E de ser relevado que a parte autora cometeu os seguintes equívocos ao elaborar seus cálculos:**

Primeiro cálculo: Até 02-10-2019, só o valor corrigido, achou 7.794,50 e inseriu honorários de 10% em cima desse montante (Perc. de Honorários: 10 Valor de Honorários: R\$ 779,45). Valor final do primeiro cálculo R\$ 8.573,95. Contudo, há **DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA após parcial provimento do recurso de apelação interposta**, de modo que é devido ao patrono do autor apenas 5% de honorários. Vejamos o comando do acórdão:

Assim, observada a proporcionalidade, condeno a autora na proporção de 50%, e condeno a ré na proporção de 50%, assim como nas custas nessa mesma proporção. Contudo, suspendo a exigibilidade da condenação, em decorrência do benefício da Assistência Judiciária Gratuita concedido, com respaldo no artigo 98, § 3º CPC.

Segundo cálculo: O valor já corrigido e COM honorários de 10% foi acrescido de juros de 02/10/2019 até 19/01/2021, data posterior ao pagamento, que **ocorreu em 14-01-2021**. Desse modo, **o valor não deve ser com inserção de juros até 19-01-2020, pois conforme Súmula 179, STJ o valor passa a ser corrigido pela Instituição Financeira após a data do depósito**. Além disso, NOVAMENTE a parte autora inseriu honorários de 10%. Perc. de Honorários: 10 Valor de Honorários: R\$ 967,02. **Dessa forma, fica evidente que consta honorários em DUPLICIDADE, no montante total de 20%, quando, em verdade, é devido tão somente 5%.**

Desse modo, face os equívocos supracitados, **a parte autora postula por pagamento a maior errônea no montante de R\$ 573,14, motivo pelo qual IMPUGNA EXPRESSAMENTE**. Assim, pugna a ré pela intimação da parte para verificar os argumentos supracitados e ter oportunidade de manifestar concordância aos cálculos ofertados. Havendo discordância e manutenção do entendimento dos equívocos, que seja a presente impugnação julgada procedente, com consequente extinção da execução, nos termos do art. 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2595/SE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

SOCORRO, 19 de fevereiro de 2021.

João Barbosa
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

~

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 2 MESES
Valor Nominal	R\$ 6.750,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Novembro/2015 a Novembro/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	2/10/2019 a 13/1/2021
Honorários (%)	5 %

Dados calculados

Fator de correção do período	1827 dias	1,234762
Percentual correspondente	1827 dias	23,476179 %
Valor corrigido para 1/11/2020	(=)	R\$ 8.334,64
Juros(469 dias-15,00000%)	(+)	R\$ 1.250,20
Sub Total	(=)	R\$ 9.584,84
Honorários (5%)	(+)	R\$ 479,24
Valor total	(=)	R\$ 10.064,08

[Retornar](#) [Imprimir](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 201988101145

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 19/01/2021	Valor Cobrado R\$ 10.064,08
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01522125-1	Autenticação Mecânica

 **Banese | 047-7 | 04791.59097 00001.601525 21251.047391 1 85050001006408**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 19/01/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 30/12/2020	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 30/12/2020	Nosso Número 01522125-1
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 10.064,08
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					
(+) Desconto/abatimento					
(+) Outras deduções					
(+) Mora/Multa					
(+) Outros Acréscimos					
(=) Valor Cobrado					

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



Guia - Ficha de Compensação

				Nº DA CONTA JUDICIAL 0
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO 14/01/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 14/01/2021	Nº DA GUIA 015221251	Nº DO PROCESSO 00057906620198250053		
UF/COMARCA SE		ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 10064,08
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ELZA DOS SANTOS			TIPO DE PESSOA FISÍCA	CPF / CNPJ 35880252515
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA E42581DC5E5294FD				
CÓDIGO DE BARRAS 04791.59097 00001.601525 21251.047391 1 85050001006408				